



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 28 de novembro de 2017
HORÁRIO: 10:00 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior

Procuradora-Geral do Estado:	Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Subprocurador-Geral do Estado	Vinícius Thiago Soares de Oliveira
em exercício:	
Corregedor-Geral da Advocacia-	Samuel Oliveira Alves
Geral do Estado:	
Conselheiro membro:	Rita de Cássia M. dos Santos Silva
Conselheiro membro:	Marcos Alexandre Costa de S. Povoas

JULGAMENTOS

EM PAUTA

1.DELIBERAÇÃO ACERCA DA MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE O RODÍZIO DE PROCURADORES ENTRE AS VIAS ESPECIALIZADAS

Primeiramente, registra-se a presença dos procuradores: Carlos Henrique Luz Ferraz, Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos, João Monteiro Júnior, Eugênia Maria Nascimento Freire e Kátia Kelen Sousa dos Anjos. Dando continuidade às discussões levantadas acerca da matéria na 159ª Reunião Extraordinária e posteriormente na 163ª Reunião Ordinária deste Conselho Superior através dos autos constituídos de nº

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

010.000.00575/2017-3 para análise da minuta da Instrução Normativa, foi dada a palavra à Cons. Rita de Cássia para apresentação de voto vistas solicitado na reunião retromencionada.

A Conselheira iniciou seu voto reafirmando, preliminarmente sua posição contrária à implementação do rodízio. Superada essa questão, em virtude da maioria dos Conselheiros já terem se manifestado favoravelmente, a Conselheira passou à apreciação da minuta do normativo apresentado. Teceu como primeira consideração a inserção do caráter experimental do sistema de rodízio no caput do art. 8º da Instrução Normativa. Em seguida, discordou do critério da antiguidade, disposto no art. 9º, inciso II da minuta, considerando como melhor requisito a produtividade, divergindo também do posicionamento do Cons. Marcos Póvoas que além da produtividade sugeriu a inclusão do critério de realização de cursos especializantes pelos procuradores. A Cons. Rita de Cássia sugeriu ainda no art. 9º, §4º a inclusão dos procuradores que participam de comissões de trabalho a fim de que se preserve o cumprimento do período de mandato nas comissões até o termo final inicialmente previsto acaso a remoção por rodízio recaia sobre um participante desses conselhos. Quanto ao art. 10, sugeriu que a implementação do rodízio obrigatório ocorresse somente 01 ano após o rodízio voluntário, ou seja, em 15 de dezembro de 2018. Ainda no art. 10, recomendou no §5º a correção de redação para fins de conferir clareza ao disposto incluindo o termo "de processos administrativos" conforme segue: "Os



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

procedimentos para cumprimento de prazo judicial e/ou pareceres de processos administrativos distribuídos durante a implantação das novas lotações serão definidos por cada Procurador-Chefe". A Cons. Rita de Cássia declarou que concorda com o Cons. Marcos Póvoas em relação à aplicação do critério da produtividade no rodízio e sua realização na nova Via Previdenciária e na Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, quando da lotação de dois ou mais procuradores. Quanto às ponderações apresentadas, o Cons. Samuel Alves aderiu à inserção do caráter experimental do sistema de rodízio no art. 8º da minuta, à correção redacional sugerida pela Cons. Rita de Cássia e aderiu também à inserção no art. 9º, §4º dos procuradores que participam de comissões de trabalho, no mais, manteve o voto apresentado na 163ª Reunião Ordinária pela manutenção da minuta originária, posicionamento seguido pela Cons. Aparecida Gama. O Cons. Vinícius Thiago absteve-se de votar, tendo em vista que o Conselheiro substituído Guilherme Almeida já havia consignado seu voto. O Conselheiro Marcos Póvoas manteve seu voto proferido na reunião anterior, apenas aderindo as correções redacionais da apresentadas.

Finalizado o julgamento, com a colheita de todos os votos, e em resumo da votação, a questão referente ao rodízio restou assim definida: ficou aprovada, por maioria, a implementação do sistema de rodízio entre as vias especializadas. Restou aprovado, ainda, que a implementação se dará nos termos da



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

minuta apresentada pela Procuradora-Geral, com as seguintes alterações sugeridas pelos Conselheiros Marcos Póvoas e Rita de Cássia:

1. foi aprovada a inserção do caráter experimental do sistema de rodízio, com avaliações periódicas a cada dois anos;
2. foi aprovada a inclusão, no art. 9º, §4º, dos procuradores que integram comissões de trabalho para que lhes seja preservado o cumprimento dos mandatos até o termo final inicialmente previsto, acaso a remoção por rodízio recaia sobre os mesmos;
3. foi aprovada a participação no rodízio também dos procuradores que comporão a nova Via Previdenciária;
4. foi aprovada a correção redacional do art. 10, §5º da seguinte forma: "Os procedimentos para cumprimento de prazo judicial e/ou pareceres de processos administrativos distribuídos durante a implantação das novas lotações serão definidos por cada Procurador-Chefe".

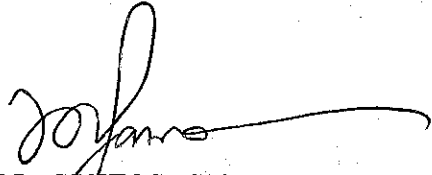
ITEM "O QUE OCORRER"

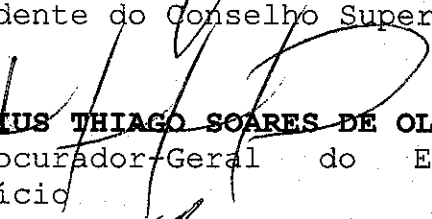
À unanimidade (Cons. Rita de Cássia, Cons. Aparecida Gama, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Samuel Alves e Cons. Marcos Póvoas), foi definida que a implementação, de fato, da Via Previdenciária, ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017, para fins, de redistribuição de todos os processos de sua competência.

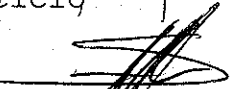


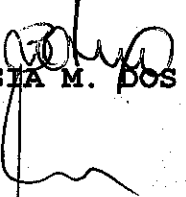
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.


MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Estado em
exercício


SAMUEL OLIVEIRA ALVES
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretário do Conselho
Superior


RITA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS SILVA
Membro


MARCOS ALEXANDRE COSTA DE S. POVOAS
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

JULGAMENTOS:

1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE O RODÍZIO DE PROCURADORES ENTRE AS VIAS ESPECIALIZADAS

Primeiramente, registra-se a presença dos procuradores: Carlos Henrique Luz Ferraz, Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos, João Monteiro Júnior, Eugênia Maria Nascimento Freire e Kátia Kelen Sousa dos Anjos. Dando continuidade às discussões levantadas acerca da matéria na 159ª Reunião Extraordinária e posteriormente na 163ª Reunião Ordinária deste Conselho Superior através dos autos constituídos de nº 010.000.00575/2017-3 para análise da minuta da Instrução Normativa, foi dada a palavra à Cons. Rita de Cássia para apresentação de voto vistas solicitado na reunião retromencionada. A Conselheira iniciou seu voto reafirmando, preliminarmente sua posição contrária à implementação do rodízio. Superada essa questão, em virtude da maioria dos Conselheiros já terem se manifestado favoravelmente, a Conselheira passou à apreciação da minuta do normativo apresentado. Teceu como primeira consideração a inserção do caráter experimental do sistema de rodízio no caput do art. 8º da Instrução Normativa. Em seguida, discordou do critério da antiguidade, disposto no art. 9º, inciso II da minuta, considerando como melhor requisito a produtividade, divergindo também do posicionamento do Cons. Marcos Póvoas que além da produtividade sugeriu a inclusão do critério de realização de cursos especializantes pelos procuradores. A Cons. Rita de Cássia sugeriu ainda no art. 9º, §4º a inclusão dos procuradores que participam de comissões de trabalho a fim de que se preserve o cumprimento do período de mandato nas comissões até o termo final inicialmente previsto acaso a remoção por rodízio recaia sobre um participante desses conselhos. Quanto ao art. 10, sugeriu que a implementação do rodízio obrigatório ocorresse somente 01 ano após o rodízio voluntário, ou seja, em 15 de dezembro de 2018. Ainda no art. 10,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

recomendou no §5º a correção de redação para fins de conferir clareza ao disposto incluindo o termo "de processos administrativos" conforme segue: "Os procedimentos para cumprimento de prazo judicial e/ou pareceres de processos administrativos distribuídos durante a implantação das novas lotações serão definidos por cada Procurador-Chefe". A Cons. Rita de Cássia declarou que concorda com o Cons. Marcos Póvoas em relação à aplicação do critério da produtividade no rodízio e sua realização na nova Via Previdenciária e na Procuradoria Especial de Atuação Junto aos Tribunais Superiores, quando da lotação de dois ou mais procuradores. Quanto às ponderações apresentadas, o Cons. Samuel Alves aderiu à inserção do caráter experimental do sistema de rodízio no art. 8º da minuta, à correção redacional sugerida pela Cons. Rita de Cássia e aderiu também à inserção no art. 9º, §4º dos procuradores que participam de comissões de trabalho, no mais, manteve o voto apresentado na 163ª Reunião Ordinária pela manutenção da minuta originária, posicionamento seguido pela Cons. Aparecida Gama. O Cons. Vinícius Thiago absteve-se de votar, tendo em vista que o Conselheiro substituído Guilherme Almeida já havia consignado seu voto. O Conselheiro Marcos Póvoas manteve seu voto proferido na reunião anterior, apenas aderindo as correções redacionais da apresentadas. **Finalizado o julgamento, com a colheita de todos os votos, e em resumo da votação, a questão referente ao rodízio restou assim definida: ficou aprovada, por maioria, a implementação do sistema de rodízio entre as vias especializadas. Restou aprovado, ainda, que a implementação se dará nos termos da minuta apresentada pela Procuradora-Geral, com as seguintes alterações sugeridas pelos Conselheiros Marcos Póvoas e Rita de Cássia: 1. foi aprovada a inserção do caráter experimental do sistema de rodízio, com avaliações periódicas a cada dois anos; 2. foi aprovada a inclusão, no art. 9º, §4º, dos procuradores que integram comissões de trabalho para que lhes seja preservado o cumprimento dos mandatos até o termo final inicialmente previsto, acaso a remoção por rodízio recaia sobre os mesmos; 3. foi aprovada a participação no rodízio também dos procuradores que comporão a nova Via Previdenciária; 4. foi aprovada a correção redacional do art. 10, §5º da seguinte forma: "Os procedimentos para cumprimento de prazo judicial e/ou pareceres de processos administrativos distribuídos durante a implantação das novas lotações serão definidos por cada Procurador-Chefe".**

ITEM "O QUE OCORRER"

À unanimidade (Cons. Rita de Cássia, Cons. Aparecida Gama, Cons. Vinícius Thiago, Cons. Samuel Alves e Cons. Marcos Póvoas), foi



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

definida que a implementação, de fato, da Via Previdenciária, ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017, para fins de redistribuição de todos os processos de sua competência.

Em, 28 de novembro de 2017.

Assinatura manuscrita de Samuel Oliveira Alves.

Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado